

TÍTULO III

DA IMPUTABILIDADE PENAL

Inimputáveis

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, **ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz** de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Redução de pena

- Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado **não era inteiramente capaz de entender** o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

INIMPUTÁVEIS

(art. 26 a 28 do CP)

- Consciência e domínio pleno das ações.
- **Inimputável:** Completamente (absolutamente) **incapaz** de compreensão ou de controle do comportamento (**art. 26 do CP**).
- Será submetido a medidas de segurança (**art. 96 a 99 do CP**).
- São medidas de recuperação (tratamento de saúde)

INIMPUTABILIDADE DECORRENTE DE INCAPACIDADE MENTAL

- **Art. 26: total incompreensão**
- **§ único: relativa incompreensão.**
- O juiz na sentença reconhece e declara a inimputabilidade, não absolve, e manda para casa de saúde, pública ou privada. No mínimo deve ter um 01 ano de internação, e a partir dali passa por exames periódicos, até que seja considerado curado.
- A medida de segurança não tem prazo, diferente da prisão, que tem prazo de 30 anos. Existem muitos casos de medidas de segurança perpétuas. (ver reforma CP)


- **Redução da pena:** parcialmente capaz de compreender ou controle comportamental (**§ único**) (semi-imputáveis).
- Imputabilidade é a capacidade de ser responsabilizado penalmente. Tem que ter consciência do fato, do resultado e ter domínio da ação.
- Sem que estiver escrito PODE e for benéfica ao réu, leia-se DEVE.
- **Art. 26: total incompreensão**
- **§ único: relativa incompreensão.**
- A partir do momento que se entende inimputável, entende-se também incapaz civilmente.
- O direito penal não trabalha a doença, mas o estado de consciência. Ou seja, uma pessoa doente pode cometer um crime conscientemente.


Menores de dezoito anos

-
- **Art. 27 - Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)**
- Verificar medidas sócio educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

Menores de 18 anos: **INIMPUTABILIDADE EM RAZÃO DA IDADE**

- Lei 8.069/90 – ECA.
- Atos infracionais (**art. 103 – 128 do ECA**).
- Conduta descrita como crime ou contravenção.
- Teoria da atividade (idade na data do fato).
- Medidas sócio-educativas (**art. 112-125, 99-100 do ECA**).
- Em regra, menores de 18 anos são penalmente inimputáveis (**art. 27 do CP**). Isso não quer dizer que não são responsabilizados, mas pelo ECA.
- Os menores podem ser divididos em crianças (até 12 anos), e adolescentes (a partir de 12 anos).

- 
- Somente cometem atos infracionais os adolescentes, sofrendo medidas punitivas. As crianças recebem acompanhamento, não sofrem medidas sócio-educativas. Os pais podem ser responsabilizados pelos danos, civilmente. Mas existem algumas penas que podem ocorrer que medidas pela falta de zelo na educação dada pelos pais.

- 
- Os atos infracionais são os crimes e as contravenções cometidas pelos imputáveis. As penas (medidas sócio-educativas) estão previstas no ECA, vão de advertência, PSC, liberdade assistida (nomeação de uma pessoa, orientador, que vai acompanhá-lo), semi-internação e internação (FASE – fundação de apoio sócio-educativo).
 - O máximo que se admite é internação de 03 anos, sendo que chegando aos 21 anos deve ser solto.